



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 422

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 422

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.527, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMBAÚ.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação (CME), criado pela Lei Municipal nº 1.468, de 29 de dezembro de 1995, fica organizado nos termos desta lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, e vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além das previstas na legislação federal, estadual e municipal:

I - estabelecer diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, respeitando as normas básicas da educação nacional, estadual e municipal;

a) às etapas da educação infantil e do ensino fundamental, e às modalidades da educação especial e da educação de jovens e adultos;

b) ao funcionamento e credenciamento dos estabelecimentos de ensino;

c) aos regimentos e propostas pedagógicas das unidades educacionais;

II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração e atualização do Plano Municipal de Educação;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

V - emitir parecer sobre convênios e parcerias que envolvam o repasse de recursos públicos;

VI - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em

relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

VIII - exercer competência recursal contra resultados de avaliação de rendimento escolar, esgotadas as respectivas instâncias;

IX - exercer competência recursal contra os indeferimentos de processos que envolvam autorização de funcionamento, credenciamento, alterações e encerramento de atividades escolares, relacionados aos estabelecimentos de ensino de educação infantil particulares, esgotadas as respectivas instâncias;

X - representar às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicância, em instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias, ouvidas eventuais Comissões;

XI - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XII - elaborar e alterar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, indicados e distribuídos da seguinte forma:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;

II - 2 (dois) representantes dos professores da educação básica pública municipal;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não sejam servidor público municipal;

V - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais

VI - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

VII - 1 (um) representante dos estudantes da educação básica pública, maiores de 18 anos.

§ 1º - Os Conselheiros representantes da Secretaria Municipal da Educação serão indicados pelo Coordenador(a).

§ 2º - Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 3º - É impedido de ocupar a função de Presidente do Conselho o representante do governo municipal gestor dos recursos do FUNDEB (secretário, tesoureiro, servidor que trabalha no setor financeiro).

§ 4º - A representação no segmento deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

§ 5º - Os membros previstos no inciso I serão indicados pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 422

Página 3 de 10

Coordenador(a) Municipal da Educação.

§ 6º - Os representantes previstos no inciso IV não poderão integrar o quadro de profissionais do magistério público da educação básica municipal.

§ 7º - Os conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à indicação pelas entidades ou à participação no processo eletivo, bem como durante todo o mandato.

§ 8º - O conselheiro que se afastar das atribuições que correspondem ao segmento que representa no Conselho Municipal de Educação será automaticamente afastado do exercício de conselheiro.

§ 9º - Os conselheiros representantes das instituições poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação do vínculo com a entidade que os indicou.

§ 10 - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I. Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice

prefeito e dos secretários municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que

preste serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; e

IV. Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviço terceirizado, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 11 - A função de conselheiro, considerada de relevante interesse público, não será remunerada.

§ 12 - Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I - sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II - a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

III - o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

CAPÍTULO III

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º - O membro titular e seu respectivo suplente poderão ser reconduzidos ou reeleitos por mais um mandato, pelo mesmo segmento.

§ 2º - O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência em determinado número de sessões plenárias consecutivas ou intercaladas, sem justa causa, a ser regulamentada pelo regimento interno do CME.

§ 3º - Havendo a renúncia de que trata o § 2º deste artigo, a cadeira do titular será assumida pelo suplente em caráter definitivo.

§ 4º - O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo.

§ 5º - O Chefe do Poder Executivo nomeará, por portaria, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação, com indicação do seu respectivo mandato e segmento representado.

Art. 6º - O Coordenador(a) Municipal da Educação, pessoalmente ou por representante que designar, terá acesso às sessões plenárias do conselho, participando dos trabalhos, sem direito a voto.

Art. 7º - O Coordenador(a) Municipal da Educação poderá submeter ao Conselho, projetos sobre qualquer matéria da competência desse órgão para discussão e deliberação ou emissão de parecer, os quais, se assim for solicitado, deverão ser votados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da sua entrada no Conselho.

§ 1º - Esgotado o prazo de que trata o caput deste artigo, sem deliberação ou emissão de parecer, os projetos serão considerados aprovados, devendo o Presidente do Conselho Municipal de Educação encaminhar as deliberações à Secretaria Municipal da Educação, no prazo de 10 (dez) dias, para publicação.

§ 2º - Eventualmente, caso o projeto envolva matéria que exija tramitação urgente, desde que devidamente justificado pela Secretaria de Educação, o prazo de que trata o caput deste artigo será de 10 (dez) dias.

Art. 8º - As deliberações do Conselho Municipal de Educação de conteúdo normativo, bem como a matéria tratada no inciso I do artigo 3º desta lei, dependem de homologação do Coordenador(a) Municipal da Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 422

Página 4 de 10

Parágrafo único - O Coordenador(a) Municipal da Educação deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data em que derem entrada na Secretaria Municipal da Educação, decidir acerca das deliberações do Conselho, no todo ou em parte, por meio de resolução.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação de Tambaú compõe-se de:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III- Secretaria Executiva
- IV - Comissões, constituídas eventualmente, para assunto específico.

Art. 10 - O Plenário é órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas pelo Presidente, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão definidas por regimento interno do CME.

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias convocadas pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, considerando apenas dias úteis, limitando-se sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 3º - Qualquer pessoa pode ser convidada por um dos membros a comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Educação, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

Art. 11 - A presidência do Conselho será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros por maioria absoluta, em escrutínio secreto, no prazo de até 15 (quinze) dias da Portaria de nomeação, que se refere o § 5º do artigo 5º desta lei complementar.

Art. 12 - O mandato da Presidência será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

Art. 13 - O Conselho poderá organizar comissões permanentes e comissões temporárias, desde que aprovadas por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - As comissões serão compostas, no mínimo, por 03 (três) conselheiros titulares, indicados pelos seus pares.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Educação manterá uma secretaria destinada ao suporte dos serviços administrativos necessários ao seu funcionamento, com sede na Secretaria Municipal de Educação, podendo utilizar instalações e servidores públicos municipais, cedidos e autorizados pelo Poder Executivo.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Educação deverá dar ampla publicidade de seus atos e de suas reuniões.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16 - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação desta lei deverá convocar os segmentos do Poder Público e da sociedade civil mencionados no artigo 4º desta lei, para que procedam às eleições e indicações de seus representantes para compor o Conselho Municipal da Educação.

Art. 17 - A composição do Conselho Municipal de Educação, após a publicação desta lei, será renovada integralmente, extinguindo os mandatos anteriores a partir da portaria de nomeação prevista no § 5º do artigo 5º desta lei.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Educação deverá ser instalado e os seus membros, nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da sua portaria de nomeação, para elaborar seu Regimento Interno, que será submetido ao Chefe do Poder Executivo para homologação.

Art. 20 - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.468, de 29 de dezembro de 1995 e disposições em contrário.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Tambaú, 06 de setembro de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 06 de setembro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

.....
LEI Nº. 3.528, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 422

Página 5 de 10

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.933, DE 21 DE AGOSTO DE 2017, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAMBAÚ A DOAR MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS MUNICIPAIS DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM PRIMAVERA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Inciso I do Art. 1º da Lei Municipal nº. 2.933, de 21 de agosto de 2017, que dispõe sobre a doação de matrículas objeto de regularização fundiária, passando a vigorar com a seguinte redação:

"I - Matrícula nº 11.146, Ficha Auxiliar da Matrícula 10.720, do Livro nº 2 - Registro Geral, de 01 de outubro de 2014: **Lote Urbano nº 02 da Quadra A**, na Rua Antônio Ignácio, nº 508, do Loteamento "JARDIM PRIMAVERA", na zona urbana da cidade de Tambaú/SP, Inscrição Municipal nº 94-21-023-0002-001, totalizando uma Área Territorial de 148,61 m², com Valor Venal de Terreno R\$ 2.751,41, pertencente ao Senhor Carlos José Perle, portador do RG nº. 22.365.775-X e CPF/MF nº. 115.324.188-92, à Senhora Renata Cristina Perle, portadora do RG nº. 27.280.705-9 e CPF/MF nº. 142.112.638-97, e à Senhora Mara Fabiana Perle, portadora do RG nº. 36.253.365-9 e CPF/MF nº. 330.374.888-83.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tambaú, 06 de setembro de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 06 de setembro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 3.706, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), PARA

SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1.º, incisos I, 2.º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento nos artigos 7.º da Lei Municipal n.º 3.391, de 24 de novembro de 2021.

Considerando ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, e por normas posteriormente editadas), para suplementar dotação de serviços do almoxarifado para aquisição de combustível, material de consumo do fundo social para aquisição de cesta básica e da saúde para aquisição de peças de veículos.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, alterada por normas posteriormente editadas, um crédito adicional no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha - Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
042 - 3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	04.123.037-2.021	200.000,00
149 - 3.3.90.30-01	Material de Consumo	10.301.071-2.040	50.000,00
188 - 3.3.90.30-01	Material de Consumo	08.244.082-2.048	100.000,00
TOTAL	=====		350.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes de excesso de arrecadação do recurso Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 31 de agosto de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 31 de agosto de 2022.

1. Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO Nº 3.707, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO PELO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 422

Página 6 de 10

PASSAMENTO DO SENHOR JOSÉ WALTER MERLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 73, inciso XV, da Lei Orgânica do Município e

Considerando com pesar recebemos a triste notícia que o Sr. José Walter Merlo, faleceu na data de hoje, 05 de setembro, em Ribeirão Preto. Vinha lutando corajosamente por sua vida, após uma enfermidade, internado na UTI por 05 meses.

Considerando que o Senhor José Walter Merlo era neto do memorável Prefeito José Gatto, que teve e continua tendo um papel importante na construção e no desenvolvimento da cidade de Tambaú. Nasceu em 11 de Fevereiro de 1937, na cidade de Tambaú-SP, e graduou-se Engenheiro Eletricista pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, turma de 1962.

Considerando que Ingressou em 1963 na antiga CHERP - CIA. HIDROELETRICA DE RIO PARDO, precursora da CESP. Em Março de 1979, assumiu a Vice-Presidência Executiva da CESP, exercendo este cargo até 1983. Foi Presidente da ELETROPAULO, de Julho de 1982 a Março de 1983, acumulando as funções de Vice-Presidente Executivo da CESP. Em Setembro de 1988, como Assessor do Diretor Financeiro da CESP, aposentou-se na CESP. Na Associação de Aposentados da Fundação CESP, foi membro do Conselho Deliberativo, tendo sido seu Presidente no período de Outubro de 2002 a Abril de 2004. Foi Presidente da AAFC, no período de Abril de 1998 a Abril de 2002. É Conselheiro de Honra do Conselho Deliberativo da AAFC.

Considerando que o Senhor José Walter Merlo teve uma contribuição muito importante por Tambaú, recentemente vinha colaborando para a restauração da Casa Prefeito José Gatto, onde funciona o Museu Histórico Ernesto Ricciardi, na construção da Réplica da Casa do Prefeito José Gatto no Parque Turístico e de Lazer do Trabalhador, bem como na venda para a Prefeitura de Tambaú de uma propriedade ao lado da Gencau onde o município irá fazer a concessão do uso da propriedade para a instalação da Fábrica de Chocolate Danke, que irá gerar novos empregos em Tambaú e mudará o ramo da indústria tambauense.

Expede o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica Decretado Luto Oficial no Município de Tambaú pelo passamento de **José Walter Merlo**, ocorrido na presente data, 05 de setembro de 2022.

Art. 2º - O Pavilhão Municipal deverá ser hasteado a meio mastro, no local de costume, por três dias.

Art. 3º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú - SP, 05 de setembro de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 05 de setembro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO Nº 3.708, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO PELO PASSAMENTO DO SENHOR WALTER CASSIOLATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 73, inciso XV, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que foi com imensa tristeza que recebemos a notícia do passamento, ocorrido nesta data, do Cidadão Tambauense Senhor Walter Cassiolato;

Considerando que o Senhor Walter Cassiolato atuou como representante do povo no Legislativo Municipal nos períodos de 1964 a 1968, 1973 a 1976, correspondendo às expectativas dos que o elegeram e também da comunidade;

Considerando que o Senhor Walter Cassiolato foi um dos colaboradores que serviu ao Beato Padre Donizetti Tavares de Lima em suas obras sociais;

Considerando que o Senhor Walter Cassiolato foi um dos fundadores do MDB em Tambaú, sendo Presidente do Diretório Municipal por muitos anos.

Considerando que o Senhor Walter Cassiolato participou ativamente como coordenador durante os mandatos dos Ex Prefeitos Dirceu Cerquetani e Dr. Sergio D. Beltrão.

Considerando que o Senhor Walter Cassiolato participou de todos os segmentos da nossa sociedade, entre eles foi Provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, Conselheiro no Ipê Tênis Clube, contribuindo de maneira efetiva para o fortalecimento do nosso município;

Expede o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica Decretado Luto Oficial no Município de Tambaú pelo passamento de Walter Cassiolato, ocorrido na presente data, 05 de setembro de 2022.

Art. 2º - O Pavilhão Municipal deverá ser hasteado a meio mastro, no local de costume, por três dias.

Art. 3º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú - SP, 05 de setembro de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 05 de setembro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 422

Página 7 de 10

Diretor do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA N.º 13.868, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECÍFICA

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 29/08/2022, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Carla Cristina de Oliveira Kihl	Psicólogo	11/06/2020 a 10/06/2021	15 dias
Eduardo Augusto Pereira Torelli	Assistente Técnico Jurídico	18/03/2020 a 17/03/2021	05 dias
Geusiana Aparecida Pereira	Técnico de Enfermagem	02/03/2020 a 01/03/2021	10 dias
José Carlos Moreira	Ajudante Geral	16/04/2021 a 15/04/2022	20 dias
Vanessa Orlando Malafatti Tofolo	Fiscal de Obras e Posturas	03/05/2021 a 02/05/2022	10 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 29 de agosto de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 29 de agosto de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 13.869, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 31/08/2022, férias regulamentares ao servidor público municipal abaixo relacionado:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Marco Antonio Orlando Nicacio	Escriturário	16/06/2020 a 15/06/2021	10 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 31 de agosto de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 31 de agosto de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 13.870, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

"NOMEIA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008 e seus Anexos, e, ainda, com fundamento no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no artigo 14, inciso I, da Lei 1.579/98, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica a Senhorita **PAOLA MARIA VAROLO**, portadora da cédula de identidade RG n.º 54.877.119-4, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital n.º 002/2019, classificação 26º lugar, **NOMEADA**, a partir de 31 de agosto de 2022, para o seguinte cargo de provimento efetivo:

Cargo	Padrão de Vencimento	Base Legal
Escriturário	T2 - 03 A/G	Anexos II a V da Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008.

Art. 2º - A servidora acima nomeada passa a exercer efetivamente o cargo de **Escriturário**, a partir de 31 de agosto de 2022.

Art. 3º - As Despesas decorrentes da execução desta Portaria serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 31 de agosto de 2022.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 31 de agosto de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 13.871, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 422

Página 8 de 10

atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 4620/2022, de 30/08/2022.

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 25.01.2022.

Considerando o deferimento do pedido do dia 31.08.2022.

Art. 1º - **CONCEDE** ao servidor público municipal, abaixo relacionada, a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia.

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
			parc.	dias
Marcelo Laxa	Diretor do Departamento de Transporte	20/05/2012 a 19/05/2017	2ª	06 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 31 de agosto de 2022.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 31 de agosto de 2022.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 13.872, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, a partir de 01/09/2022, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Bianca Conceição de Passos Bastos	Enfermeiro	03/07/2021 a 02/07/2022	30 dias
Carlos Alberto Bená	Ajudante Geral	05/03/2020 a 04/03/2021	30 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 01 de setembro de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de setembro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 13.873, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 04195/2022, de 16/08/2022.

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 25.01.2022.

Considerando o deferimento do pedido do dia 29.08.2022.

Art. 1º - **CONCEDE** ao servidor público municipal, abaixo relacionada, a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia.

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
			par.	dias
Marcos Paulo Avelar	Motorista	05/09/2011 a 04/09/2016	3ª	54 dias
		05/09/2016 a 04/09/2021	1ª	par.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 02 de setembro de 2022.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de setembro de 2022.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 13.874, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 03605/2022, de 21/07/2022.

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 25.01.2022.

Considerando o deferimento do pedido do dia 31.08.2022.

Art. 1º - **CONCEDE** ao servidor público municipal,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 422

Página 9 de 10

abaixo relacionada, a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia.

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
			1ª par.	30 dias
Maria Filomena Vince	Encarregado de Setor	06/06/2015 a 09/01/2022	1ª par.	30 dias

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 02 de setembro de 2022.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de setembro de 2022.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 13.875, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 03569/2022, de 19/07/2022.

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 25.01.2022.

Considerando o deferimento do pedido do dia 29.08.2022.

Art. 1º - **CONCEDE** ao servidor público municipal, abaixo relacionada, a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia.

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
			3ª par.	30 dias
Susana Cristina Assalin Bassanezi	Farmacêutico	08/01/2001 a 07/01/2002	3ª par.	30 dias

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 02 de setembro de 2022.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de setembro de 2022.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 13.876, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, a partir de 05/09/2022, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Aparecido Donizetti de Carvalho	Motorista	20/05/2020 a 19/05/2021	30 dias
Liane Cristina Silvério da Silva	Aux. Desenv, Infantil	16/05/2019 a 15/08/2020	15 dias
Marcio Jose Delsin	Oficial de Manutenção	05/09/2021 a 04/09/2022	15 dias
Rosemeire Aparecida Vicente	Aux. Desenvolvimento Infantil	04/04/2020 a 03/04/2021	15 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 05 de setembro de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 05 de setembro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 13.877, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, a partir de 06/09/2022, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Patricia Regina Santana	Escriturário	27/08/2020 a 26/08/2021	15 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 06 de setembro de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 06



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 422

Página 10 de 10

de setembro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

.....

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: ee07-df95-1133-b032



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tambaú (SP), Edição nº 422, ano IV, veiculado em 14 de setembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por ANSELMO CAIAFA RIBEIRO (CPF ***282478**) em 14/09/2022 às 10:22:03 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | 36376334000101, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/ee07-df95-1133-b032>